

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, TENDO COMO OBJETO A DOAÇÃO DE MATERIAL CLASSIFICADO COMO BICA CORRIDA, PROVENIENTE DA BRITAGEM DOS BLOCOS DE ROCHAS REMOVIDOS DO LEITO MARINHO, ATRAVÉS DA OBRA DE DERROCAMENTO SUBMARINO DOS ALTOS FUNDOS DO MACIÇO ROCHOSO DAS PALANGANAS.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Engenharia e Manutenção ANDRÉ CASSANTI NETO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.662.194-5 SSP/SP e CPF/MF nº 311.317.128-89, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 17.916.351-9**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 26 de novembro de 2021, doravante denominada **DOADORA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, estabelecida em Guaratuba-PR, Rua Dr. João Cândido, Nº 380, CEP: 83.280-000, Fone: (41) 3472-8500, inscrita no CNPJ/MF nº 76.017.474/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**, Cédula de Identidade nº. 5365806-7/PR e CPF nº 018.691.799-60, doravante denominado de **DONATÁRIO** ajustam entre si o presente Termo de Doação, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 17.916.351-9;

CONSIDERANDO item 2.23 da Licença Ambiental nº 1144/2016;

CONSIDERANDO art. 15 da Resolução Conama nº 454/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a doação de material classificado como bica corrida, proveniente da britagem dos blocos de rochas removidos do leito marinho, da obra de derrocamento submarino dos altos fundos do maciço rochoso das palanganas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

2.1. O material objeto deste Termo será doado ao **DONATÁRIO** para fins de utilização em manutenção de vias públicas pavimentadas e/ou não pavimentadas, configurando o uso benéfico a partir do reaproveitamento do material retirado do leito marinho.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LOCAL DE RETIRADA

3.1. O material deverá ser retirado pelo **DONATÁRIO** no canteiro da obra da derrocagem, localizado às coordenadas geográficas: 25°30'22.7"S 48°29'48.7"W

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DA QUANTIDADE DE MATERIAL

- 4.1. A retirada inicial será limitada à 2.000 m³ (quantidade aproximada), com o objetivo de que a distribuição seja equânime entre os municípios litorâneos solicitantes.
- 4.2. Após a “primeira rodada” de distribuição do volume estimado acima por todos os municípios, se, ainda assim, restar material, a Equipe Técnica de Fiscalização estimará o volume restante colherá manifestação de interesse dos municípios quanto à retirada adicional, que deverá novamente se dar de forma igualitária entre os interessados na “segunda remessa”. O material deverá ser entregue mediante assinatura da confirmação de recebimento do material rochoso adicional, que ficará fazendo parte integrante do presente termo de doação.
- 4.3. A distribuição desigual somente será válida se município manifestar desinteresse quanto à metragem cúbica que em tese faria jus a recebimento. Esta manifestação deverá ser formalizada e juntada no protocolo correspondente.
- 4.4. O volume de material a ser doado é estimado e refere-se ao excedente das eventuais necessidades da APPA.

CLÁUSULA QUINTA DO CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA

- 5.1. A retirada e transporte do material doado poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Doação, e deverá ser finalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da mesma data, desde que observadas as demais disposições.
- 5.2. O DONATÁRIO deverá entrar em contato com a Comissão de Fiscalização para agendar a data e hora de retirada, que se dará de acordo com: (i) disponibilidade de material e; (ii) adequação aos demais agendamentos e; (iii) observada a ordem de requerimentos considerados completos/aptos.
- 5.3. Caso o DONATÁRIO não compareça na data/hora/local designados, será transferido para o final da lista de solicitantes, devendo realizar novo agendamento. No caso de reincidência, será automaticamente rescindido o presente Termo de Doação.
- 5.4. O DONATÁRIO deverá considerar que os quantitativos e prazos poderão variar de acordo com o avanço físico da obra de derrocagem e em conformidade com as eventuais necessidades da APPA.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 6.1. O DONATÁRIO compromete-se a proceder a retirada do material doado no local e prazos agendados pela Comissão de Fiscalização, observando as Cláusulas Terceira e Quinta deste Termo de Doação.
- 6.2. O DONATÁRIO deverá dispor, além de caminhões para o transporte, de escavadeira hidráulica ou pá-carregadeira (capacidade mínima de 20 t), uma vez que carregamento do material doado nos caminhões ficará inteiramente a cargo do DONATÁRIO, bem como o seu transporte.
- 6.3. Caberá ao DONATÁRIO:
 - 6.3.1. Responsabilizar-se pela utilização do material doado, destinando-o, exclusivamente, para uso com finalidade de interesse social manifestada no protocolo nº 17.916.351-9;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos à retirada do material, no local descrito na Cláusula Terceira, bem como as despesas de transporte, os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio e inclusive no que se refere a terceiros;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus contratados quando da retirada e transporte do material doado;
- 6.3.4. Respeitar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus contratados, das normas disciplinares determinadas em regulamentos e normas da APPA, normas e legislação vigente sobre segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho;
- 6.3.5. Fornecer aos profissionais EPI/uniforme e identidade funcional, a qual deverá ser portada em local visível sem o qual não será permitido o acesso ao local de retirada do material;
- 6.3.6. Fornecer todos os equipamentos de apoio, materiais e insumos necessários à correta execução dos serviços de remoção de transporte do material doado até seu destino final;
- 6.3.7. Agir de acordo com a orientação da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cadastro na UASP (Unidade Administrativa de Segurança Portuária) de todos os profissionais envolvidos na retirada e transporte do material doado, pois somente terão permissão de ingresso em áreas do Porto aqueles que apresentarem o crachá fornecido pela UASP. Para obtenção da documentação necessária e processo de cadastramento, o DONATÁRIO deverá respeitar todos os procedimentos da Ordem de Serviços nº 155/2018, disponível em <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Cadastrade-Empresas-Acesso-faixa-portuaria>. As dúvidas poderão ser esclarecidas no local, Avenida Portuária, s/n, no Edifício Palácio Dom Pedro II ou através dos telefones (41) 3420-1135 e com a Comissão de Fiscalização.
 - 6.3.7.1. O acesso dos trabalhadores, equipamentos e materiais ao Porto de Paranaguá deverá respeitar as normas da Receita Federal e Polícia Federal para áreas alfandegadas, bem como as normativas da APPA;
- 6.3.8. Responsabilizar-se pelas condições, manutenção e produtividade dos equipamentos;
- 6.3.9. Adotar as práticas de sustentabilidade conforme termos das normas e legislações ambientais vigentes, Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, além de procedimentos determinados pela APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- 7.1. Permitir o livre acesso e conceder autorizações (quando necessários) aos contratados do DONATÁRIO previamente cadastrados, para a execução dos serviços relativos à remoção e transporte do material doado, desde que devidamente identificados, com os respectivos EPI's;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pelo DONATÁRIO;
- 7.3. Comunicar oficialmente e tempestivamente ao DONATÁRIO quaisquer imprevistos e/ou falhas ocorridas consideradas de natureza grave, bem como variações em quantitativos e/ou prazos para retirada do material doado.
- 7.4. Garantir a disponibilidade do material na data agendada para retirada.
- 7.5. Distribuir o material de forma igualitária.

CLÁUSULA OITAVA DO ÔNUS

- 8.1. O material objeto deste Termo de Doação será transferido gratuitamente ao DONATÁRIO, sendo que a doação do material não representará quaisquer ônus à APPA.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

- 9.1. A APPA providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DIOE até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento da execução deste Instrumento será feito pela Comissão de fiscalização, designada através de Ordem de Serviço, a ser expedida pela APPA.
- 10.2. Os fiscais atuarão para que a distribuição se dê de forma igualitária entre os Municípios solicitantes, para que os agendamentos sejam realizados na mesma cronologia do envio de requisições aptas. Considerar-se-á requisição apta aquela que atende os requisitos necessários para acesso ao local e retirada do material.
- 10.3. Caso seja constatada a inaptidão do município para a retirada do material (falta de apresentação de placa e documento do veículo que fará a retirada, por exemplo), será remanejado para o fim da lista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MODIFICAÇÕES

- 11.1. As modificações que se fizerem necessárias neste Termo deverão ser precedidas de análise pela APPA e formalizadas através de Termo Aditivo ao Instrumento de Doação. Inclusive, para aditamento do volume retirado, que pode se dar a maior ou a menor do que a quantidade prevista na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. AS PARTES obrigam-se por si e por seus colaboradores a executarem o presente Termo de Doação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"). Obrigam-se também a cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente termo, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Termo de Doação. As partes renunciam expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.





ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Doação que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **DOADORA**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 09 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DA SILVA:32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.01.06 18:18:
23-02'00"



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

Assinado de forma digital
por ANDRÉ CASSANTI
NETO:311317128
Dados: 2022.01.07 11:27:12
-03'00"

ANDRÉ CASSANTI
NETO:311317128
89

ANDRÉ CASSANTI NETO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

Assinado de forma digital
por ROBERTO CORDEIRO
JUSTUS:0186917996
Dados: 2022.01.05 08:49:57
-03'00"

ROBERTO CORDEIRO
JUSTUS:0186917996
0

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.

TESTEMUNHA
RG: 10-135-680-9